DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4103/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1925/2013
PROTOCOLO	: 1386956
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A)	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR(A)	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MR TELECOMUNICACOES E SERVIÇOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.40/2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2012
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE RÁDIO TRANSCEPTOR MÓVEL DIGITAL E RÁDIO TRANSCEPTOR PORTÁTIL DIGITAL, PARA ATENDER A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN
VALOR	: R$. 134.470,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 155/2012, que deu origem ao Instrumento Contratual 40/2012, celebrado entre o Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande e a empresa MR Telecomunicações e Serviços Ltda. - EPP, tendo por objeto a aquisição de rádio transceptor móvel digital e rádio transceptor portátil digital, para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN; a formalização do Instrumento Contratual e sua competente Execução Financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 10727/2016, opinou pela irregularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 155/2012), pela regularidade da formalização do instrumento contratual nº 40/2012 e da respectiva execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, destacando a omissão dos Senhores Rudel Espíndola Trindade Júnior e Elídio Pinheiro Filho, relatada no item V.3.2

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 4725/2017 opinando pela ilegalidade e irregularidade do Procedimento Licitatório, e por consequência, pela ilegalidade e irregularidade da

Formalização e Execução do Contrato n° 40/2012, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e manifesta-se pela Aplicação de Multa aos gestores por sonegação de informação dados e documentos, nos termos do art. 42, IV da LC n. 160/12 e pela pratica de ato administrativo sem os requisitos formais e materiais exigidos, nos termos do art. 42, IX da LC n. 160/12;

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que em razão da análise técnica realizada pela 3ICE, foi intimada a Autoridade Responsável pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 155/2012, em razão da ausência de remessa de documentos obrigatórios, tendo esta comparecido aos autos apresentado argumentos e os documentos, sendo que ainda restou pendente a cópia da publicação do resultado da licitação e da homologação, ocasionando a irregularidade no processo licitatório , não atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011

Quanto ao Instrumento Contratual (Contrato nº 40/2012) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota De Empenho	R$ 134.470,00
Nota Fiscal	R$ 134.470,00
Ordem de Pagamento	R$ 134.470,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 36 da peça digital nº 35 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, observada a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 155/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 040/2012, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Transito de Campo Grande e a empresa MR Telecomunicações e Serviços Ltda. – EPP, no valor de R$. 134.470,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta reais) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

IV – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Rudel Espindola Trindade Junior, portador do CPF. 138.364.121-87, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, por sonegação de informação dados e documentos, nos termos do art.

42, IV da LC n. 160/12 e pela pratica de ato administrativo sem os requisitos formais e materiais exigidos, nos termos do art. 42, IX da LC n. 160/12;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url